

**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ-ESPP  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ-SESA**

**REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E  
EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE  
(COREMU)**

Aprovado em 29 de maio de 2019 – Reunião COREMU-  
ANEXO 2 modificado em 31 de julho de 2019

Alterações: constituição da COREMU, licenças, sanções disciplinares e anexos- Aprovada em reunião junho 2020  
Alteração em dezembro 2020 aprovada em COREMU

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)</b>	<b>3</b>
Seção II.1 – Definição.....	3
Seção II.2 – Constituição.....	3
Seção II.3 - Competências da COREMU.....	4
Seção II.4 – Atribuições do Coordenador e do Vice Coordenador - COREMU.....	5
Seção II.5 - Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) específico para cada um dos programas vinculados à COREMU.....	5
Seção II.6 – Coordenadores dos Programas de Residência.....	5
Seção II.7 - Supervisão dos Programas de Residência.....	6
Seção II.7.1 – Tutores.....	6
Seção II.7.2 – Preceptores.....	7
Seção II.8 – Docentes.....	8
<b>CAPÍTULO III – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES.....</b>	<b>8</b>
Seção III.1 - Seleção dos Candidatos.....	8
Seção III.2 - Direitos dos Residentes.....	8
Seção III.2.1 - Participação em Congressos Científicos.....	8
Seção III.2.2 - Afastamento das Atividades.....	9
Seção III.2.3 – Estágio Opcional.....	10
Seção III.2.4 - Folgas e Férias.....	11
Seção III.3 – Deveres dos Residentes.....	11
Seção III.4 – Frequência.....	12
Seção III.5 - Avaliação.....	12
Seção III.6 - Certificado de Conclusão do Programa de Residência e Atestado de Frequência	13
<b>CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO V- DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO 1 - LEGISLAÇÃO VINCULADA AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE.....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO 2 - SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E/OU SEMINÁRIOS</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO 3 - JUSTIFICATIVA DE AFASTAMENTO DE ATIVIDADES.....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO 4 - SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PRÁTICA E/OU TEÓRICA</b>	<b>24</b>
.....	<b>24</b>
<b>ANEXO 5 - SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO 6 – CONTROLE DE FREQUÊNCIA.....</b>	<b>26</b>

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR), tendo como órgão executor a Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP).

Parágrafo único. Sua elaboração está fundamentada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação (MEC), adotadas por todas as áreas profissionais envolvidas nos programas de residência, em obediência aos princípios éticos e morais vigentes e respeitando o Código Civil (ANEXO 1).

## **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)**

### **Seção II.1 – Definição**

Art. 2º - Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde serão regidos por uma única Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), que orientará a definição e a normatização de todos os assuntos referentes à operacionalização de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da ESPP/SESA-PR.

Parágrafo único. A COREMU é o órgão encarregado da coordenação, organização, articulação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde residentes em suas diversas áreas de atuação, terá a duração de 02 anos de mandato, sendo possível a recondução.

### **Seção II.2 – Constituição**

Art. 3º - A COREMU da ESPP/SESA-PR é o órgão deliberativo ligado a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC) e é constituída por, prioritariamente, efetivo da Instituição formadora ou executora:

- I. Coordenador e Vice Coordenador que responderão pela Comissão;
- II. Representante (um) dos profissionais de saúde residentes de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da ESPP/SESA-PR;
- III. Representante (um) de tutores de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da ESPP/SESA-PR;
- IV. Representante (um) de preceptores de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da ESPP/SESA-PR;
- V. Representante (um) dos Docentes de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da ESPP/SESA-PR.
- VI. Representante (um) dos Gestores locais de saúde;

Art. 4º - O Coordenador e Vice Coordenador serão eleitos pelos membros da COREMU.

Art. 5º - Os representantes descritos nos itens III a X do Art.3º serão eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes com mandatos vinculados.

Art. 6º - Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador, bem como dos demais membros, com exceção dos residentes, são de dois anos, contados a partir de suas posses, permitida, a recondução.

Parágrafo único. O profissional de saúde residente terá mandato de um ano com possibilidade de uma recondução.

Art. 7º - Somente o representante titular de cada categoria terá o direito a voto nas reuniões da COREMU ou seu suplente quando este estiver substituindo o titular.

Art. 8º - A critério da COREMU poderão ser ainda constituídas comissões, comitês e conselhos com a finalidade de atender as necessidades pedagógicas e administrativas dos referidos programas de residência.

### **Seção II.3 - Competências da COREMU**

Art. 9º - A COREMU é o órgão competente para manter o vínculo de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da ESPP/SESA-PR com os cenários de prática próprios e instituições conveniadas, devendo funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição;

Art. 10 - A COREMU reunir-se-á regularmente, devendo:

- I. Definir o calendário anual das reuniões ordinárias, com frequência mínima bimestral;
- II. Deliberar ações que deverão ser aprovadas pela metade mais um dos seus membros;
- III. Divulgar previamente a pauta das reuniões;
- IV. Transcrever e disponibilizar o conteúdo discutido na forma de atas;
- V. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da ESPP/SESA-PR;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais de saúde residentes, por meio da documentação enviada pelos coordenadores de cada um dos programas;
- VII. Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;
- VIII. Ser responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;
- IX. Manter fichário individual dos profissionais de saúde residentes, por meio da Secretaria Escolar da ESPP/SESA-PR, deixando consignadas as frequências mensais, o período de afastamentos, faltas disciplinares, desempenho nas avaliações e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência.
- X. Em cada início de residência, deverá ser ofertada capacitação aos preceptores, abordando os temas: o contexto das residências e o papel do preceptor; e manter Educação Permanente aos preceptores preferencialmente bimestral, através de reflexão crítica sobre as práticas vivenciadas ao longo da preceptoría.

Art. 11 - O membro da COREMU que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o direito de voto, somente readquirindo caso esteja presente em 3 (três) reuniões consecutivas posteriores.

Art. 12 - Cabe à COREMU, em última instância, deliberar sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.

**Seção 11.6 – Coordenação dos Programas de Residência.**

## **Seção II.4 – Atribuições do Coordenador e do Vice Coordenador - COREMU**

Art. 13 - São atribuições do Coordenador:

- I. Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU;
- II. Convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;
- III. Encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- IV. Participar das reuniões dos órgãos superiores, cujos assuntos sejam relacionados à COREMU;
- V. Manter articulação política e acadêmica com os cenários de prática próprios e demais órgãos a ela vinculados;
- VI. Manter contatos regulares e ocasionais com os órgãos pertinentes;
- VII. Fazer cumprir este regimento;

Art. 14 - São atribuições do vice-coordenador:

- I. Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU;
- III. O vice-coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

## **Seção II.5 - Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) específico para cada um dos programas vinculados à COREMU**

Art. 15 - Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da ESPP/SESA-PR constituirão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) específico para cada um dos programas vinculados à COREMU.

Art. 16 - O NDAE articula as atividades dos docentes, tutores e preceptores de todas as áreas de concentração dos programas, cujas responsabilidades estão descritas na Resolução CNRMS nº02, de 13 de abril de 2012.

Art. 17 - É constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e/ou preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP), propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

## **Seção II.6 – Coordenadores dos Programas de Residência**

Art. 18 - É de responsabilidade do Coordenador de Programa:

- I. Representar o programa na COREMU;

- II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;
- III. Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa;
- IV. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREMU;
- V. Informar à COREMU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- VI. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- VII. Manter informações atualizadas de seu Programa junto à COREMU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- VIII. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;
- X. Elaborar a pauta e convocar reuniões sempre que necessário;
- XI. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU;
- XII. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- XIII. Manter reuniões sistemáticas com os respectivos Representantes das Áreas Profissionais envolvidas em seu Programa;
- XIV. Encaminhar à COREMU relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;
- XV. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;
- XVI. Encaminhar ao Coordenador de COREMU, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção do nome do(s) Tutor (es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

## **Seção II.7 - Supervisão dos Programas de Residência**

Art. 19 - Quanto à supervisão das atividades, os residentes serão acompanhados por tutores e preceptores.

### **Seção II.7.1 – Tutores**

Art. 20 - O tutor é um profissional experiente, com competência pedagógica, e com conhecimentos e habilidades em desempenhar os procedimentos e ações profissionais específicas.

§ 1º Cabe ao tutor a função de integrar os conceitos advindos do ensino e da prática profissional.

§ 2º A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos; e de mediador a fim de garantir a integração entre as unidades acadêmicas e os serviços envolvidos nos programas de residência.

Art. 21 - Ao tutor compete:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Orientar e avaliar trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

### Seção II.7.2 – Preceptores

Art. 22 - O preceptor é o profissional experiente, com formação mínima de especialista na área de formação, que pertence ao serviço de saúde e que apresenta competência e habilidade clínica, além de capacidade para conduzir o residente no processo de aprender, estimulando e possibilitando o desenvolvimento pessoal e profissional do mesmo.

§ 1º É função do preceptor supervisionar as atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, além de orientar e avaliar, atuando também como guia e modelo.

§ 2º O preceptor, deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Art. 23 - Ao preceptor compete:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

## Seção II.8 – Docentes

Art. 24 - Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, devendo ainda:

- I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;
- IV. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

## CAPÍTULO III – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

Art. 25 - O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

### Seção III.1 - Seleção dos Candidatos

Art. 26 - A seleção para preenchimento das vagas de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da ESPP/SESA-PR é anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado e em obediência ao prazo legal.

### Seção III.2 - Direitos dos Residentes

Art. 27 - Representatividade na COREMU:

- I. Cabe aos residentes encaminhar um representante e seu suplente, do primeiro ou segundo ano da residência, para ser membro da COREMU;
- II. O representante dos profissionais de saúde residentes deverá ser eleito entre seus pares e terá mandato de um ano permitindo-se a reeleição;
- III. Este representante deverá dar conhecimento a todos os profissionais de saúde residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões da COREMU.

#### Seção III.2.1 - Participação em Congressos Científicos

Art. 28 – O profissional de saúde residente terá direito a afastamento para comparecer em Congressos Científicos, em área relacionada ao Programa de Residência desde que não cause prejuízo às atividades desenvolvidas nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja em atividade prática.

§ 1º A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao preceptor e ao tutor da área e encaminhado para Secretaria Escolar da ESPP/SESA-PR (ANEXO 2).

§ 2º O afastamento **sem reposição** pode ocorrer para Congressos Científicos, sendo liberados 05 (cinco) dias por ano, consecutivos ou não.



§ 3º Terão prioridade de liberação para participar de Congressos Científicos os profissionais de saúde residentes do segundo ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

§ 4º Os trabalhos submetidos em Congressos Científicos devem preferencialmente ser de autoria do residente e preferencialmente com coautoria de preceptor e tutor.

### Seção III.2.2 - Afastamento das Atividades

Art. 29 - Fica assegurado ao profissional de residente o direito a afastamento, **sem reposição**, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Núpcias: três dias consecutivos, incluindo final de semana ou feriado por ventura envolvido (com apresentação de certidão de casamento ou união estável);
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: três dias (com apresentação de certidão de óbito);
- III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos (com apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança), incluindo final de semana ou feriado por ventura envolvido;
- IV. Prestação de Serviços à Justiça Eleitoral como mesário: dobro de dias que ficar à disposição da Justiça Eleitoral, mediante apresentação expedida pelo juiz;
- V. Atestado Médico: até 07 dias por ano, com recebimento integral da bolsa e apresentação do atestado correspondente.

Parágrafo único. Os afastamentos previstos nos itens I a V do Art. 29 deverão ser imediatamente comunicados à supervisão do serviço e coordenação do programa; e o(s) documento(s) comprobatório(s) (originais) encaminhados à Secretaria Escolar da ESPP/SESA-PR, após sua emissão, no prazo de 48 horas, anexado(s) ao formulário de justificativa de afastamento das atividades devidamente assinado pelo residente (ANEXO 3)

Art. 30 - Fica assegurado ao profissional de saúde residente o direito ao afastamento, **com reposição**, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Licença maternidade: À residente será assegurada a licença durante o período de 04 (quatro) meses, quanto ao pagamento da bolsa a mesma recorrerá ao INSS, apenas se tiver cumprido o período de carência previsto para modalidade de pagamento adotada pela ESPP/SESA (recibo de pagamento ao autônomo); quando gestante ou adoção, porém, o período de licença deverá ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista no Programa
- II. Licença médica: Em caso de licença médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos o residente deverá requerer auxílio-doença ao INSS, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo. A reposição do período correspondente à licença médica deverá acontecer automaticamente no final do programa.

§ 1º A COREMU, em comum acordo com a instituição responsável pelo Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, **poderá prorrogar**, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§ 3º Os afastamentos previstos nos itens I e II do artigo 30 deverão ser imediatamente comunicados à supervisão do serviço e coordenação do programa; e o(s) documento(s) comprobatório(s) (originais) encaminhados à Secretaria Escolar da ESPP/SESA-PR, após sua emissão, no prazo de 48 horas, anexado(s) ao formulário de justificativa de afastamento das atividades devidamente assinado pelo residente (ANEXO 3).

Art. 31 – O profissional de saúde residente que faltar por motivo devidamente justificado e/ou ultrapassar o limite de 07 dias de Atestado Médico por ano deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas, da seguinte forma:

- I. Caso a carga horária da atividade prática a ser compensada extrapolar 20h/mês a reposição deverá acontecer automaticamente no final do programa, sem recebimento de bolsa remuneratória.
- II. Caso a carga horária da atividade da prática a ser compensada for menor que 20h/mês a reposição deverá acontecer em 30 dias do ocorrido, conforme programado com a Coordenação do respectivo Programa de Residência.
- III. Caso a carga horária teórica e/ou teórico-prática a ser compensada extrapolar 15% da disciplina a reposição deverá acontecer no próximo ano do respectivo Programa de Residência ou de acordo com a Coordenação do mesmo.

Art. 32 – O requerimento da reposição das atividades por motivos de afastamento e/ou faltas deverá ser preenchido pelo profissional de saúde residente e validado pelo coordenador e tutor do respectivo Programa bem como encaminhado à Secretaria Escolar da ESPP/SESA-PR para registro (ANEXO 4)

### Seção III.2.3 – Estágio Opcional

Art. 33 – O **Estágio opcional** corresponde a uma atividade educacional facultativa aos residentes do 2º ano (R2), tendo como objetivo possibilitar a vivência em ambientes considerados importantes para aprendizagem, explicitada a relevância em relação a organização curricular do programa em instituições ou entidades que possuam estrutura docente-assistencial adequada, em âmbito nacional ou não, para complementação de sua formação, devendo atender os seguintes requisitos:

§ 1º O período deste estágio não poderá ultrapassar 30 dias, exceto em situações sob apreciação da COREMU.

§ 2º O profissional de saúde residente é o responsável pela tramitação dos acordos com o local que irá recebê-lo.

§ 3º O profissional de saúde residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira, inclusive documento comprobatório de estar seguro contra acidentes pessoais e de saúde, abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem.

§ 4º A Instituição ou entidade concedente deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do profissional de saúde residente.

§ 5º A Instituição ou entidade concedente do Estágio deverá emitir documento comprobatório do estágio realizado;

§ 6º Os custos de transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do profissional de saúde residente;

§ 7º O Coordenador do respectivo Programa de Residência deverá encaminhar para a COREMU documento autorizando a realização do estágio opcional, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária.

Art. 34 – O profissional de saúde residente que solicitar **trancamento de matrícula ou desligamento do Programa** deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade e do Ministério da Educação, de acordo com Resolução CNRMS/MEC nº3, de 17 de fevereiro de 2011.

§ 1º A solicitação de trancamento ou desligamento deverá ser realizada em formulário próprio (ANEXO 5) , fornecido pela Secretaria Escolar da ESPP/SESA-PR.

§ 2º A COREMU deverá avaliar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, emitir decisão de aprovação ou não.

#### Seção III.2.4 - Folgas e Férias

Art. 35 - O profissional de saúde residente fará jus a um dia de folga semanal e terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, de acordo com a escala de seu serviço ou de sua área, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O período de férias deve ser aprovado Coordenador do respectivo Programa de Residência com no mínimo 60 dias de antecedência; e ocorrer preferencialmente nos períodos de recessos coletivos (quando houver) nas instituições e iniciar no primeiro dia útil da semana.

### Seção III.3 – Deveres dos Residentes

Art. 36 - São deveres dos residentes:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, e demais documentos comprobatórios até o mês de junho do ano da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento dos valores pagos como Bolsa;
- III. Em caso de Desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU e à Escola de Saúde Pública do Paraná, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento dos valores pagos como Bolsa;
- IV. Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- VII. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- VIII. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- IX. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- X. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- XI. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência;
- XII. Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XIII. Assinar diariamente a ficha de presença;
- XIV. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a secretaria do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;

- XV. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XVI. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- XVII. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços.
- XVIII. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- XIX. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- XX. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

### **Seção III.4 – Frequência**

Art. 37 - A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pela COREMU atendidas as definições da CNRM, devendo os mesmos frequentar 100% das atividades práticas e, no mínimo, 85% das atividades teóricas e teórico-práticas.

Parágrafo único. A frequência às atividades práticas e teóricas-práticas e práticas devem ser registradas em formulário próprio estabelecido e assinadas pelo preceptor/supervisor do campo de pratica.

### **Seção III.5 - Avaliação**

Art. 38 - A avaliação dos profissionais de saúde residentes será semestral. Na avaliação periódica serão consideradas as competências esperadas para o período em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 1º Poderão ser adotadas, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da ESPP/SESA-PR, outras técnicas de avaliação, a saber: avaliação formativa, prova escrita, portfólio, avaliação prática, auto-avaliação, dentre outros métodos selecionados pelo Programa.

§ 2º Nas atividades teóricas o docente possui autonomia para utilizar outros instrumentos de avaliação do profissional de saúde residente no decorrer das atividades de concentração e de dispersão.

§ 3º O profissional de saúde residente será avaliado de acordo com seu aproveitamento nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas recebendo um conceito final.

A nota ou conceito se dará:

II. Os conceitos correlacionados a notas obedecem uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero):

A = Excelente: 9,0 a 10,0;

B = Bom: 7,5 a 8,9;

C = Regular: 6,0 a 7,4;

D = Insuficiente: inferior a 6,0.

Art. 39 - A avaliação do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) será feita por uma Comissão Examinadora, constituída pelo orientador e mais dois integrantes portadores, um no mínimo, grau de Mestre; uma Banca previa, para qualificação do projeto, deverá ser realizada antes da Banca final.

Parágrafo único. O prazo final para entrega do TCR é de até 90 dias após o término do seu programa, sob pena de perda do direito ao certificado definitivo.

### **Seção III.6 - Certificado de Conclusão do Programa de Residência e Atestado de Frequência**

Art. 40 – O profissional de saúde residente receberá o Certificado de Conclusão do Programa que:

- I. Obter nota mínima 7,0 (sete) nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do respectivo programa;
- II. Cumprir frequência de 85% nas atividades teóricas e teórico-prática do respectivo programa;
- III. Cumprir frequência de 100% nas atividades práticas do respectivo programa;
- IV. Apresentar o TCR para a Banca Examinadora.

§ 1º O profissional de saúde residente que desistir do Programa tem direito a receber declaração de carga horária das atividades, desde que as mesmas tenham sido concluídas com êxito.

§ 2º O diploma de conclusão e o histórico do programa de residência serão entregues somente após a reposição de toda a carga horária faltosa, quando for o caso.

### **CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 41 – As transgressões disciplinares serão comunicadas pelo Coordenador do respectivo Programa de Residência, quando couber, ouvidos os Preceptores, Tutores e Residentes envolvidos, ao NDAE-ESPP/SESA-PR, para as medidas cabíveis e eventuais penalizações.

Art. 42 - O Residente é profissional de saúde registrado no respectivo Conselho Profissional e responde ética e legalmente pelos seus atos. Sem prejuízo de outras cominações legais, os Residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares (ANEXO 6):

- I. Advertência verbal;
- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

§ 1º As penas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º A reincidência acarreta na aplicação de penas progressivamente mais severas.

§ 3º Na aplicação das penalidades será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem ao serviço público, aos usuários destes serviços, o comprometimento ético e moral, as circunstâncias, agravantes ou atenuantes, e os antecedentes acadêmicos do Residente.

§ 4º A definição das penas de advertência escrita, suspensão e desligamento é atribuição exclusiva do NDAE que poderá, mesmo na ausência de infrações anteriores, deliberar diretamente por uma penalidade de maior severidade em decorrência do determinado no §3º.

Art. 43 - As advertências verbais poderão ser aplicadas pelo Preceptor, Tutor ou Coordenador do Respeetivo Programa de Residência na presença de, no mínimo, uma testemunha e mediante ciência do Coordenador da COREMU. Será realizado o registro da penalidade com assinatura e

ciência pelo Residente e demais presentes e encaminhada, formalmente, ao NDAE para registro em ata e na ficha do Residente.

Art. 44 - Aplica-se a pena de advertência verbal quando o Residente:

- I. Desrespeitar o código de ética profissional,
- II. Assumir atitudes e/ou praticar ações que desconsiderem os pacientes e/ou familiares ou desrespeitem o regulamento da instituição;
- III. Desrespeitar a hierarquia do Programa de Residência, ou agir de forma desrespeitosa em relação a qualquer um dos atores envolvidos;
- IV. Deixar de cumprir as atividades sob sua responsabilidade;
- V. Apresentar atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa ou sem autorização por escrito do Preceptor e do Coordenador da Área Profissional;
- VI. Realizar agressões verbais entre Residentes ou outros Profissionais;
- VII. Por perturbação da ordem no recinto da ESPP, SESA-PR ou Instituições conveniadas;
- VIII. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no presente regimento ou pelo NDAE;
- IX. Deixar de cumprir os deveres estabelecidos neste regimento.

Art. 45 - Aplica-se a pena de advertência escrita quando o Residente:

- I. Reincidir de qualquer fato que tenha gerado a aplicação de advertência oral;
- II. Faltar ou ausentar-se em atividades práticas (incluindo plantões ou complementação de carga horária), sem justificativa cabível prevista no presente regimento;
- III. Alterar sua escala de atividades práticas ou permanecer fora do horário sem autorização do Coordenador do respectivo Programa de Residência;
- IV. Praticar agressão física;
- V. Reter, reproduzir prontuário de pacientes, exames ou qualquer documento institucional sem autorização;
- VI. Deixar de atender, sem justificativa cabível, às convocações da COREMU ou institucionais da ESPP/SESA-PR.

Art. 46 - Aplica-se a pena de suspensão quando o Residente:

- I. Reincidir em qualquer fato que tenha gerado a aplicação de advertência escrita. b) Utilizar ou apropriar-se indevidamente de recurso ou material da instituição ou de outrem;
- II. Autorizar o acesso de pessoas externas à ambientes de acesso restrito na ESPP, SESA-PR ou Instituições conveniadas, sem prévia autorização do Coordenador do respectivo Programa de Residência;
- III. Divulgar sem autorização documental, informações sigilosas e informações de caráter institucional de qualquer natureza sem autorização, da ESPP, SESA-PR ou Instituições conveniadas e de pacientes.

Parágrafo único. A pena de suspensão pode variar de sete (sete) a 30 (trinta) dias, a critério do NDAE ou COREMU, os quais serão acrescidos no tempo de duração do Programa, e nesta eventualidade/circunstância sem direito ao recebimento da bolsa.

Art. 47 - Aplica-se a pena de desligamento quando o Residente:

- I. Reincidir em qualquer fato que tenha gerado a aplicação de suspensão;
- II. Faltar sem justificativa cabível, prevista em lei ou no presente regimento por um período de três dias consecutivos ou alternados, por ano de residência, salvo mediante autorização por escrito do Coordenador do respectivo Programa de Residência, sendo considerado como abandono;
- III. Deixar de integralizar a carga horária prática mensal por faltas não justificadas, atrasos ou saídas antecipadas de seu local de atividade, em dois meses consecutivos ou alternados, por ano de residência, será automaticamente desligado do Programa.
- IV. Avaliações com desempenho insatisfatório

- V. Indisciplina e não cumprimento das normas internas
- VI. Manter vínculo de qualquer natureza indenizatória concomitantemente ao período do Programa

Art. 48 - A infração do Residente que ferir o Código de Ética Profissional será comunicada ao Conselho Profissional correspondente, após os fatos serem devidamente comprovados.

Art. 49 – Da aplicação da pena disciplinar caberá recurso no prazo de 10 dias a contar da data de ciência do Residente, ao NDAE e em última instância, a COREMU.

§ 1º A COREMU é o órgão de oficialização da aplicação das sanções disciplinares aos profissionais de saúde residentes do programa.

§ 2º É de responsabilidade da Coordenação do respectivo Programa de Residência a aplicação de qualquer sanção disciplinar devendo, obrigatoriamente, apresentar os devidos motivos para a COREMU por escrito ou ainda solicitar uma reunião extraordinária para faltas graves.

§ 3º O residente que deixar de cumprir as normas desse regimento e as normas gerais das instituições e serviços próprios ou conveniados estará sujeito a sanções disciplinares.

Art. 50 - O residente passível da sanção disciplinar proposta terá pleno direito de defesa.

## **CAPÍTULO V- DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA**

Art. 51 - Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da ESPP/SESA-PR são cumpridos nas Unidades Próprias da SESA além de instituições conveniadas e nas dependências da ESPP.

Parágrafo único. O Objetivo dos Programas de Residência é qualificar profissionais de saúde residentes a partir da inserção destes nos diferentes serviços, criando articulações que possibilitem o exercício da educação permanente em serviço, propondo práticas que integrem o ensino, a pesquisa, a extensão, seguindo os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 52 - A residência ocorre durante um período mínimo de dois anos, com carga horária mínima total de 5.760 horas, sem qualquer vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 53 - Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da ESPP/SESA-PR respeitarão a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 80% desta carga horária voltada às atividades práticas e/ou teórico-práticas e 20% às atividades teóricas.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será definida de acordo com escala previamente estabelecida pelos preceptores e os tutores, com horário de almoço determinado.

Art. 54 – As atividades que compõem a carga horária teórica, totalizando 12 horas semanais, inclui carga horária reservada para leituras das referências bibliográficas e de outros materiais referentes aos campos de atuação ou de interesses mais específicos de cada residente.

Parágrafo único. A cada ano, a partir da avaliação conjunta entre coordenadores, supervisores e residentes, serão promovidas alterações em algumas temáticas da disciplina, assim como nas referências bibliográficas e nos professores convidados.

Art. 55 - A adesão de novas áreas profissionais aos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da ESPP/SESA-PR fica subordinada à aprovação em reunião da COREMU, conforme disponibilidade de bolsas e interesse dos Programas.

Art. 56 - Projetos de criação de novos programas de residência, tanto multiprofissional ou em área profissional da saúde, devem ter bolsas de estudo garantidas, para todo o período referente à duração do programa proposto.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão exercer suas atividades em consonância com a Legislação vigente e com as normas emanadas pela CNRMS.

Art. 58 – Caberá ao NDAE ou à COREMU resolver os casos omissos, sempre que se fizer necessário.

Art. 59 - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU.

Art. 60 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação na COREMU, ficando revogadas as disposições que colidam com as ora estabelecidas.

## ANEXO 1 - LEGISLAÇÃO VINCULADA AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

### Leis

Leis	Ementa	Situação
<a href="#">Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.</a>	<b>Institui o Programa Mais Médicos</b> (os valores percebidos a título de bolsa previstos na Lei nº 11.129/2005, não caracterizam contraprestação de serviços)	Vigente (vincula-se à <a href="#">Lei nº 9.250/1995</a> e à <a href="#">Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005</a> )
<a href="#">Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.</a>	<b>Altera a Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005</b> , que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.	Vigente (vincula-se com a <a href="#">Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005</a> )
<a href="#">Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007</a>	Institui o <b>Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores</b> que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES	Vigente
<a href="#">Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005</a>	<b>Institui a Residência em Área Profissional de Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.</b>	Vigente (vincula-se com a <a href="#">Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011</a> )
<a href="#">Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004</a>	Institui o <b>Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES</b> e dá outras providências	Vigente
<a href="#">Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.</a>	<b>Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional</b>	Vigente
<a href="#">Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.</a>	<b>Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências</b> (isenta do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não	Vigente (vincula-se à <a href="#">Lei nº 12.871/2013</a> )



	representem vantagem para o doador, nem importem <b>contraprestação de serviços</b> )	
<u>Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.</u>	Dispõe sobre as <b>condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.</b>	Vigente

**Decretos**

Decretos	Ementa	Situação
<u>Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011</u>	Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a <b>organização do Sistema único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências.</b>	Vigente
<u>Decreto nº 7.114, de 19 de Fevereiro de 2010.</u>	<b>Dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, que regulamenta o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE.</b>	Vigente
<u>Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007.</u>	Institui a <b>Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde</b>	Vigente
<u>Decreto nº 6.092, de 24 de Abril de 2007.</u>	<b>Regulamenta o Auxílio de Avaliação educacional – AAE, instituído pela medida Provisória nº 361, de 28 de março de 2007.</b>	Vigente
<u>Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.</u>	<b>Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.</b>	Vigente

**Portarias**

Portarias	Ementa	Situação
<u>Portaria Interministerial MEC/MS nº 51 de 08 de setembro de 2015</u>	Dispõe sobre a convalidação de certificados dos egressos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, com turmas iniciadas anteriormente a 30 de junho de 2005	Vigente
<u>Portaria Interministerial MEC/MS nº 53 de 05 de outubro de 2015</u>	Nomeia membros natos e não natos para a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde	Vigente
<u>Portaria Interministerial nº 16, de 22 de dezembro de 2014 – pg 1 e pg 2</u>	<b>Altera a Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, a Portaria Interministerial nº 1.320/MEC/MS, de 11 de novembro de 2010 e revoga a Portaria Interministerial nº 1.224/MEC/MS, de 3 de outubro de 2012, para atualizar o processo de designação dos membros da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e para incluir áreas profissionais para a realização de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.</b>	Vigente
<u>Portaria nº- 43, de 16 de setembro de 2014</u>	<b>Nomeia o Secretário Executivo da CNRMS</b>	Vigente
<u>Portaria Interministerial MEC/MS nº 34, de 10 de abril de 2014</u>	<b>Nomeia a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS</b>	Vigente
<u>Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.224, de 3 de outubro de 2012</u>	<b>Altera a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009 e altera a portaria MEC/MS nº 1.320, de 11 de novembro de 2010</b>	Revogada pela Portaria Interministerial nº 16, de 22 de dezembro de 2014 – pg 1 e pg 2

Portaria nº. 754, de 18 de abril de 2012	<b>Altera a Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005</b> , que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.	Vigente
Portaria nº 88, de 3 de abril de 2012	Nomeia os <b>Secretários Executivo e Adjunto</b> da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.	Revogada pela Portaria nº- 43, de 16 de setembro de 2014
Portaria nº 527, de 4 de março de 2011	Nomeia <b>Secretários Executivo e Adjunto</b> da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. Vigente	Revogada pela Portaria nº 88, de 3 de abril de 2012
Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010 – pg 1 e 2	Dispõe sobre a <b>estrutura, organização e funcionamento</b> da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - <b>CNRMS</b> .	Vigente (alterada pela Portaria Interministerial nº 16, de 22 de dezembro de 2014 – pg 1 e pg 2)
Portaria conjunta nº 1.016, de 11 de agosto de 2010 - pg 22 e 23	Nomeia a <b>Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde</b> , e da outras providências.	Revogada pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 34, de 10 de abril de 2014
Portaria nº 969, de 27 de julho de 2010	Nomeia <b>Secretária Executiva da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional</b> .	Revogada pela Portaria nº 527, de 4 de março de 2011
Portaria Interministerial nº 143, de 09 de fevereiro de 2010	Nomeia os <b>membros titulares e suplentes da CNRMS</b> .	Revogada pela portaria nº 1.016, de 11 de agosto de 2010.
Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009	Dispõe sobre a <b>Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde</b> e institui o <b>Programa Nacional de Bolsas</b> para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a <b>Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde</b> .	Vigente (alterada pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.224, de 3 de outubro de 2012)
Portaria Interministerial nº 506, de 24 de abril de 2008	Altera o art. 1º da Portaria Interministerial nº 45/ME/MS, de 12 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde.	Revogada pela Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009
Portaria Interministerial Nº 593, de 15 de maio de 2008 – pg 1 e 2	Dispõe sobre a <b>estrutura, organização e funcionamento da CNRMS</b> .	Revogada pela Portaria Interministerial nº 1320, de 11 de novembro de 2010.
Portaria Interministerial nº 698, de 19 julho de 2007	Nomeação de <b>membros titulares e suplentes da CNRMS</b> .	Revogada pela Portaria Interministerial nº 143, de 09 de fevereiro de 2010.
Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007	Dispõe sobre a <b>Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional de Saúde</b> e institui a <b>Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde</b> , elencando suas principais atribuições.	Revogada pela Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.
Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007	Dispõe sobre as <b>diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde</b> e dá outras providências.	Vigente
Portaria Interministerial nº 2.538, de 19 de outubro de 2006	Constitui <b>Grupo de Trabalho</b> para elaborar proposta de <b>composição, atribuições e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (GT-CNRMS)</b>	Perdeu o efeito após a publicação da primeira nomeação da CNRMS
Portaria MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006	Divulga o <b>Pacto pela Saúde 2006</b> – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto	Vigente
Portaria Interministerial nº	<b>Institui</b> no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a <b>Residência Multiprofissional em Saúde e</b>	Vigente

2.117, de 03 de novembro de 2005	dá outras providências.	
Portaria Interministerial nº 2.118, de 03 de novembro de 2005	Institui parceria entre Ministério da Educação e o Ministério da Saúde para <b>cooperação técnica na formação e desenvolvimento de recursos humanos na saúde</b>	Vigente
Portaria nº 1.111/GM de 5 de julho de 2005	Fixa <b>normas</b> para a implementação e a execução do <b>Programa de Bolsas para a educação pelo Trabalho.</b>	Vigente (alterada pela Portaria nº. 754, de 18 de abril de 2012)

### Resoluções

Resoluções	Ementa	Situação
<b>Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS</b>		
Resolução Nº 2, de 27 de dezembro de 2017	Dispõe sobre a transferência dos profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil”, no Portal do MEC em “ <b>Legislação Específica</b>	Vigente Publicada no Diário Oficial da União
Resolução Nº 1, de 27 de dezembro de 2017	Dispõe sobre o número de Programas da Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas	Vigente Publicada no Diário Oficial da União
Resolução CNRMS nº 01 de 21 de julho de 2015	Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional	Vigente (revogou Resolução CNRMS nº 02, de 04 de maio de 2010)
Retificação da Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014	<b>RETIFICA Resolução CNRMS nº 5 de 7 de novembro de 2014</b>	Revogada
Retificação da Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014	<b>RETIFICA a Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014</b>	Vigente
Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014	<b>Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde</b>	Vigente
Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014	Dispõe sobre a <b>duração e a carga horária dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde</b> nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e frequência dos profissionais de saúde residentes	Vigente (revoga a Resolução CNRMS nº 03, de 04 de maio de 2010 - pg 1 e 2)
Resolução CNRMS nº 6, de 7 de novembro de 2014	<b>Dá nova redação ao artigo 3º e 8º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013 que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS e dá outras providências</b>	Vigente (alterou Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013)
Resolução AD REFERENDUM nº 4, de 30 de agosto de 2013	<b>Nomeia avaliadores para composição do Banco de Avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.</b>	Vigente
Resolução CNRMS nº 3, de 20 de junho de 2013	<b>Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que Institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências.</b>	Vigente
Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013	<b>Institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências</b>	Vigente (alterada pela Resolução CNRMS nº 3, de 20 de junho de 2013)

2013		e Resolução CNRMS nº 6, de 7 de novembro de 2014)
<u>Resolução CNRMS nº 5, de 23 de novembro de 2012</u>	<b>Institui o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - SisCNRMS.</b>	Vigente
<u>Resolução CNRMS nº 4, de 17 de outubro de 2012</u>	<b>Nomeia os integrantes das Câmaras Técnicas - CT da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS</b>	Vigente
<u>Resolução da CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012</u>	Dispõe sobre a <b>data de início dos Programas</b> de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, <b>preenchimentos de vagas e desistências.</b>	Vigente
<u>Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012 - pag 24 e 25</u>	Dispõe sobre <b>Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde</b>	Vigente
<u>Resolução CNRMS nº 1, de 30 de janeiro de 2012 - pag 29 e 30</u>	<b>Institui as Câmaras Técnicas</b> da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências	Vigente
<u>Resolução da CNRMS nº 4, de 15 de dezembro de 2011</u>	Dispõe sobre a <b>data de início dos Programas</b> de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, <b>preenchimentos de vagas e desistências.</b>	Revogada pela <u>Resolução da CNRMS nº 03, de 16 de abril de 2012.</u>
<u>Resolução CNRMS nº 1, de 02 de fevereiro de 2011</u>	Dispõe sobre a <b>data de início dos programas</b> de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.	Revogada pela <u>Resolução da CNRMS nº 4, de 15 de dezembro de 2011</u>
<u>Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011</u>	Dispõe sobre <b>licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento</b> de profissionais da saúde residentes.	Vigente
<u>Resolução CNRMS nº 2, de 02 de fevereiro de 2011</u>	Dispõe sobre a <b>transferência de profissionais da saúde residentes.</b>	Revogada pela <u>Resolução Nº 2, de 27 de dezembro de 2017</u>
<u>Retificação da resolução nº 03, de 04 de maio de 2010</u>	<b>Retifica os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução nº 3</b> da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, de 4 de maio de 2010.	Vigente
<u>Retificação da resolução nº 02, de 04 de maio de 2010</u>	<b>Retifica os 5º e 6º da Resolução nº 2</b> da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, de 4 de maio de 2010.	Vigente
<u>Resolução CNRMS nº 02, de 04 de maio de 2010</u>	<b>Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU)</b> das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde.	Revogada pela <u>Resolução CNRMS nº 01 de 21 de julho de 2015</u>
<u>Resolução CNRMS nº 03, de 04 de maio de 2010 - pg 1 e 2</u>	<b>Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas</b> de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.	Revogada pela <u>Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014</u>
<b>Conselho Nacional de Saúde</b>		
<u>Resolução CNS nº 330, de 4 de novembro de 2003</u>	<b>Aplicar "NOB/RH-SUS" como Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, no âmbito do SUS,</b> e publicar e divulgar nacionalmente o inteiro teor do documento	Vigente

Resolução CNS n° 335, de 27 de novembro de 2003	<b>Afirmar a</b> aprovação da “Política Nacional de Formação e Desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde” e a estratégia de “Pólos ou Rodas de Educação Permanente em Saúde,” como instâncias locais regionais e interinstitucionais de gestão da Educação Permanente.	Vigente
Resolução CNS n° 287, 8 de outubro de 1998	Relaciona 14 (quatorze) <b>categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação no CNS.</b>	
<b>Conselho Nacional de Educação</b>		
Resolução n° 2, de 12 de fevereiro de 2014	Institui o <b>cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização)</b> das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino	Vigente
Resolução n° 7 de 8 de setembro de 2011	Dispõe sobre a <b>revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais</b> , na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências	Vigente
Resolução CNE/CES n° 5, de 25 de setembro de 2008	Estabelece normas para o <b>credenciamento especial de instituições não educacionais para oferta de cursos de especialização</b>	Revogada pela Resolução n° 7 de 8 de setembro de 2011
Resolução n° 1, de 8 de junho de 2007	Estabelece normas para o <b>funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização</b>	Vigente (alterada pela Resolução n° 7 de 8 de setembro de 2011)
<b>Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação</b>		
Resolução n° 24, de 24 de maio de 2011	Regulamenta o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Vigente

**Pareceres e Notas Técnicas**

NOTA CGLEN n° 185/2011 – previdência social	Esclarecimentos pela Previdência Social sobre: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O valor da alíquota de recolhimento do INSS sobre a bolsa de residência;</li> <li>2. O período de carência para gozo do salário maternidade pela residente;</li> <li>e</li> <li>3. Sobre a responsabilidade do pagamento do benefício do salário maternidade.</li> </ol>
---	---

**ANEXO 2 - SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E/OU SEMINÁRIOS / EVENTOS CIENTÍFICOS E CULTURAIS**

À Profa. \_\_\_\_\_

**Coordenador do Programa de Residência**

Identificação do (a) residente:

Nome:	CPF:
Programa:	Área:

<b>Tipo de Evento</b>	
<b>Congresso</b> <input type="checkbox"/> ; <b>Seminário</b> ; <b>Outro</b> <input type="checkbox"/>	<b>Carga Horária:</b> ____
Descrição do motivo (justificativa):	
<b>Estratégias de contribuição (retorno) para o local/serviço de pratica</b>	
Houve ciência e concordância do preceptor de campo? <input type="checkbox"/> <b>sim</b> <input type="checkbox"/> <b>não</b>	
Nome do preceptor: _____	

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**assinatura do Residente Solicitante**

\_\_\_\_\_  
**Nome do(a) Precepto**

### **ANEXO 3 - JUSTIFICATIVA DE AFASTAMENTO DE ATIVIDADES**

À Prof. \_\_\_\_\_

**Coordenador do Programa de Residência**

<b>Identificação do (a) residente:</b>	
Nome:	CPF:
Programa:	Área:
<b>Afastamento</b>	
<b>Tipo de afastamento: licença</b> <input type="checkbox"/>	
Descrição do motivo (justificativa):	
<b>Estratégias de contribuição (retorno) para o local/serviço de pratica</b>	
Houve ciência e concordância do preceptor de campo? <input type="checkbox"/> <b>sim</b> <input type="checkbox"/> <b>não</b> Nome do preceptor: _____	

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Residente Solicitante**

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **ANEXO 4 - SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PRÁTICA E/OU TEÓRICA**

À Prof. \_\_\_\_\_

## Coordenador do Programa de Residência

<b>Identificação do (a) residente:</b>	
Nome:	CPF:
Programa:	Área:

<b>Reposição</b>	
<b>Dias faltantes:</b> _____	<b>Carga Horária:</b> _____ <b>práticas:</b> _____ <b>teóricas:</b> _____
Descrição do motivo (justificativa):	
<b>Estratégias de reposição</b>	
Houve ciência e concordância do tutor? <input type="checkbox"/> <b>sim</b> <input type="checkbox"/> <b>não</b>	
Nome do preceptor: _____	

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Residente Solicitante**

**ANEXO 5 - SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA ou DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**



Identificação do (a) Residente	
Nome:	CPF:
Programa:	Área:

Tipo		
<b>Trancamento de Matrícula</b> <input type="checkbox"/>		
Descrição do motivo:		
<b>Desligamento do Programa</b> <input type="checkbox"/>	<b>A pedido</b> <input type="checkbox"/>	<b>Sanção disciplinar</b> <input type="checkbox"/>
Descrição do motivo:		

À Prof. \_\_\_\_\_ Coordenador do Programa de Residência  
 Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob CPF \_\_\_\_\_, residente  
 em \_\_\_\_\_, venho solicitar  
 \_\_\_\_\_ na data de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Se, desligamento do Programa por Sanção Disciplinar: Eu, \_\_\_\_\_, inscrito  
 sob CPF \_\_\_\_\_, declaro ter ciência da decisão da COREMU na data de \_\_\_\_\_, de  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nomes e Assinaturas	Data
Coordenação COREMU	
Coordenação do Programa de Residência	
Residente	

### ANEXO 6 – ADVERTENCIA/ SUSPENSÃO

Identificação do (a) Residente	
Nome:	CPF:

Programa:	Área:
-----------	-------

Tipo de Advertência	
<b>Verbal</b> <input type="checkbox"/>	
Descrição do motivo:	
<b>Escrita</b> <input type="checkbox"/>	
Descrição do motivo:	

Tipo de Suspensão	
<b>Período de 7 a 30 dias</b>	Período da suspensão:
Descrição do motivo:	

<b>Informações Complementares</b> <input type="checkbox"/>
Anexar documentos de comprovação, se aplicável.

Carimbos e Assinaturas	Data
Coordenação dos Programas de Residência da ESPP/ COREMU	
Coordenação do Programa de Residência	
Residente	





05/07/2020	Domingo									
06/07/2020	Segunda-feira									
07/07/2020	Terça-feira									
08/07/2020	Quarta-feira									
09/07/2020	Quinta-feira									
10/07/2020	Sexta-feira									
11/07/2020	Sábado									
12/07/2020	Domingo									
13/07/2020	Segunda-feira									
14/07/2020	Terça-feira									
15/07/2020	Quarta-feira									
16/07/2020	Quinta-feira									
17/07/2020	Sexta-feira									
18/07/2020	Sábado									
19/07/2020	Domingo									
20/07/2020	Segunda-feira									

---

Assinatura do Residente